ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 010/2017.

Alagoinhas, 19 de julho de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei incluso em anexo tem por objetivo específico criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR. A criação do conselho é exigência do Ministério do Turismo para permitir o ingresso do Município no "Mapa do Turismo"; realização de convênios e facilitação da realização de eventos turísticos no Município.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM SESSÃO
Em ___/___/___
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 028/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 20/07/17
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Alagoinhas.

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§3º. As entidades da iniciativa privada, acolhidas nesta Lei, indicarão seus representantes, titular e suplente.

§4º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato, desde que aprovado por dois terços dos seus membros.

§5º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§6º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§7º. Os mandatos são de dois anos, podendo, os eleitos ou escolhidos serem reconduzidos.

§8º Os mandatos se iniciam no dia primeiro de fevereiro, exceto para o caso previsto no §4º, em que o mandato se iniciará no dia primeiro de março. Excetuam-se os mandatos inaugurais da COMTUR, que serão até o dia primeiro de fevereiro de dois mil e dezenove, exceto para o caso do §4º, em que o mandato finalizará no dia primeiro de março de dois mil e dezenove. Todas as datas indicadas neste parágrafo serão prorrogadas até o próximo dia útil imediato, caso caiam em finais de semana ou feriados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim constituído:

I. 5 (cinco) representantes indicados pelo Prefeito;
II. 4 (quatro) representantes indicados por representantes da comunidade e instituições relacionadas ao *trade* turístico.

Art. 3º. Compete à Assembléia Geral do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:
a. Política Municipal de Turismo;
b. Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c. Planos anuais ou trienais que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo e turistas e de eventos para a Cidade;
VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área do turismo;
XIX. Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I. Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
II. Dar posse aos seus membros;
III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
V. Indicar o Secretário Executivo;
VI. Cumprir as determinações soberanas do Plenário, oficiando os destinatários e prestando contas de sua agenda na reunião seguinte;
VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
VIII. Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I. Auxiliar o Presidente na definição das Pautas;
II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV. Controlar o vencimento dos Mandatos dos membros do COMTUR;
V. Prover todas as necessidades burocráticas;
VI. Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I. Comparecer às reuniões quando convocados;

II. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
III. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;
IV. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
V. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado e necessário;
VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
VII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento de seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
VIII. Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros ou, com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local:

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar da criação ou alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários votos da maioria absoluta de seus membros, exceto quanto esta Lei estipular em contrário.

§2º. Quando das reuniões serão convocados os titulares e também os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares e, direito à voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 8º. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais e por encaminhamento de pelo menos dois de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou Categoria, que deverá indicar novo nome para substituição no prazo de até trinta dias, para cumprir o tempo remanescente do mandato do expulso.

Art. 10. As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Considera-se maioria absoluta, a maioria de todos os membros participantes, com direito a voto; maioria simples, a maioria dos membros, com direito a voto, presentes na assembléia.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de julho de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

Prefeito Municipal